

# Guia de Transparência Ativa

## **EMPRESAS ESTATAIS**



# **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGE**

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911

[controladoria\\_geral@sp.gov.br](mailto:controladoria_geral@sp.gov.br)

## **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

Controlador Geral do Estado

## **ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS**

Controlador Geral do Estado Executivo

## **DANIEL DA SILVA LIMA**

Chefe de Gabinete

## **FABIANA RIBEIRO NOGUEIRA**

Coordenadora de Controle Estratégico e Promoção de Integridade

## **LUIS ANTONIO DE BIAGIO SILVA**

Diretor do Departamento de Gestão Descentralizada de Controle Interno

## **MÔNICA GALVONAS APUZZO MIYAUURA**

Diretora do Departamento de Transparência Ativa e Promoção de Integridade

## **AUTORIA E REVISÃO**

André Gomes Bernardes

Adriana Lamas Lopes

Douglas Roberto Emiliani

Flavia Ribeiro Soares de Moraes

Gisele Giannoccaro Pompeu

Mayumi Cristina Murakami Hayashida

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>ORIENTAÇÕES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO .....</b>	<b>5</b>
<b>1 - INSTITUCIONAL .....</b>	<b>6</b>
1.1 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
1.1.1 - Atribuições e Competências.....	6
1.1.2 - Organograma .....	6
1.1.3 - Relação de Autoridades .....	6
1.1.4 - Agenda da Autoridade .....	7
1.1.5 - Horário de atendimento, endereço e telefone .....	7
1.1.6 - Legislação.....	7
1.1.7 - Perguntas Frequentes.....	7
1.1.8 - Carta de Serviços .....	7
1.1.9 - Código de Conduta e Integridade .....	7
1.1.10 - Estatuto Social.....	7
1.1.11 - Lei de Criação .....	8
1.1.12 - Fale Conosco .....	8
<b>2 - TRANSPARÊNCIA.....</b>	<b>8</b>
2.1 - GOVERNANÇA .....	8
2.1.1 - Aquisição de Bens.....	8
2.1.2 - Avaliação de Metas e Resultados .....	8
2.1.3 - Atas das Reuniões de Comitê Estatutário .....	8
2.1.4 - Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade .....	8
2.1.5 - Avaliação dos Serviços das Empresas Estatais.....	9
2.1.6 - Carta Anual de Governança Corporativa.....	9
2.1.7 - Demonstrações Financeiras .....	9
2.1.8 – Diárias e passagens .....	9
2.1.9 - Estratégia de Longo Prazo para os próximos 5 anos .....	10
2.1.10 - Informações Classificadas e Desclassificadas.....	10
2.1.11 - Licitações e Contratos .....	10
2.1.12 - Plano Anual de Negócios.....	10
2.1.13 - Política de Distribuição de Dividendos.....	10
2.1.14 - Política de Divulgação de Informações.....	10
2.1.15 - Política de Transações com Partes Relacionadas .....	10
2.1.16 - Privacidade e Proteção de Dados – LGPD.....	10

2.1.17 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos .....	11
2.1.18 - Relatório Integrado ou de Sustentabilidade .....	11
2.1.19 - Remuneração de Administradores .....	11
2.2 - BOAS PRÁTICAS .....	12
2.2.1 - Ouvidoria (Sistema Informatizado da Rede Paulista de Ouvidorias).....	12
2.2.2 - Portal da Transparência Estadual .....	12
2.2.3 - Sistema Integrado de Informações ao Cidadão - SIC.....	12
DEMAIS INSTRUÇÕES .....	13
CHECK LIST .....	14
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	15

## GUIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

### Empresas Estatais

#### INTRODUÇÃO

O Guia Prático de Transparência Ativa é um documento orientativo, elaborado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), que visa auxiliar as empresas estatais do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo na correta observância da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012 e das demais normas correlatas.

A LAI dispõe, em seu artigo 8º, que é dever das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelos Estados, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Além disso, prevê um rol mínimo de informações que devem, obrigatoriamente, ser divulgadas em suas páginas oficiais na internet, assegurando proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observadas a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e as hipóteses de restrição de acesso previstas em legislação.

Além da necessária promoção da transparência ativa das empresas estatais, em decorrência das normas vigentes, a disponibilização da informação tem como consequências positivas, entre outras: a diminuição de solicitações de acesso à informação por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); o aperfeiçoamento do tratamento da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência; o aumento da participação da sociedade na gestão pública e a melhoria da credibilidade do cidadão em relação à Administração Pública e seus gestores.

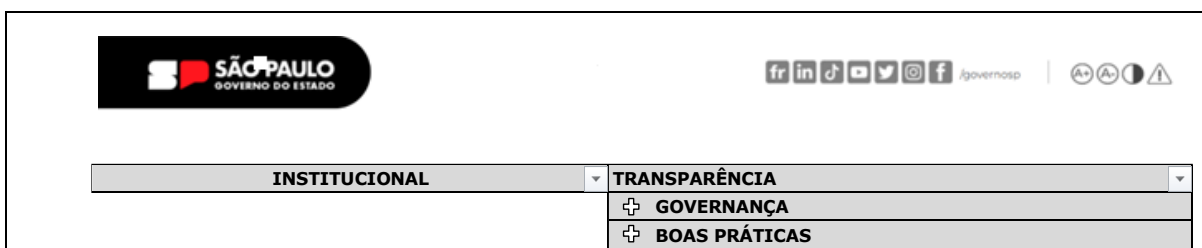
Dessa forma, pretende-se com este Guia auxiliar as empresas estatais na divulgação e na padronização das informações públicas. Importante destacar que, por não ser um rol exaustivo, as instituições envolvidas poderão dar transparência a outros dados e informações não elencados neste guia.

## ORIENTAÇÕES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO

Visando assegurar a garantia do acesso às informações e aos dados públicos de interesse coletivo, assim como facilitar a localização do referido conteúdo em qualquer sítio eletrônico institucional do Poder Executivo Estadual, as empresas estatais devem divulgar em seus respectivos portais institucionais os documentos obrigatórios.

Ademais, é recomendável que as empresas estatais mantenham tais informações na página inicial do seu respectivo portal, em menu específico, conforme sugestão do Modelo 01, composto de uma barra de menu-dropdown, que contempla menus e submenus dos itens relativos a este guia.

Modelo 01: Modelo ilustrativo da página inicial da empresa estatal com a barra de menus com os respectivos submenus:



Em relação aos menus e submenus, na página inicial da empresa estatal deverá constar a barra de menu-dropdown, conforme modelo ilustrativo abaixo:

Modelo 02: Modelo ilustrativo da página inicial da empresa estatal com a barra de menus com os respectivos submenus expandidos:

INSTITUCIONAL	TRANSPARÊNCIA
<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>GOVERNANÇA</b>
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	AQUISIÇÃO DE BENS
ORGANOGRAMA	AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS
RELAÇÃO DAS AUTORIDADES	ATA DAS REUNIÕES DE COMITÊ ESTATUTÁRIO
AGENDA DA AUTORIDADE	ATAS DAS REUNIÕES DE COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
HORÁRIO DE ATENDIMENTO, ENDEREÇO E TELEFONE	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS EMPRESAS ESTATAIS
LEGISLAÇÃO	CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
PERGUNTAS FREQUENTES	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
CARTA DE SERVIÇOS	DIÁRIAS E PASSAGENS
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS
ESTATUTO SOCIAL	INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS
LEI DE CRIAÇÃO	LICITAÇÕES E CONTRATOS
FALE CONOSCO	PLANO ANUAL DE NEGÓCIOS
	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DIVIDENDOS
	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
	PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD
	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
	RELATÓRIO INTEGRADO OU DE SUSTENTABILIDADE
	REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES
	<b>BOAS PRÁTICAS</b>
	OUVIDORIA
	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ESTADUAL
	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

De acordo com orientação da Secretaria de Comunicação, disponível no link <https://www.comunicacao.sp.gov.br/identidade-visual/>, no cabeçalho do sítio eletrônico devem constar os links para as seguintes informações: as redes sociais da empresa estatal; o botão de “alto contraste”; a ferramenta de “lupa” e o “zoom”.

**Imagem 01:** Cabeçalho da página inicial da empresa estatal conforme orientação da Secretaria de Comunicação:



Fonte: [www.comunicacao.sp.gov.br/identidade-visual/](http://www.comunicacao.sp.gov.br/identidade-visual/) (data da consulta: 14/06/2023)

Além dos itens mínimos elencados neste Guia, cada empresa poderá disponibilizar no menu outras informações e dados relativos à sua respectiva área de atuação e que possam ser considerados relevantes e de interesse público.

A disponibilização das informações, nos respectivos endereços eletrônicos, deve observar, no que couber, o que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Decreto Estadual nº 65.347, de 09 de dezembro de 2020.

Por fim, as empresas estatais devem verificar regularmente se o endereço eletrônico da página indicada no Portal da Transparência passou por alguma alteração ou atualização, o que pode ocorrer em razão de alterações de endereço, atualizações na plataforma, ou mesmo problemas técnicos, e informar qualquer alteração à Controladoria Geral do Estado.

## **1 - INSTITUCIONAL**

Neste menu, deverão ser divulgadas informações sobre a estrutura organizacional.

### **1.1 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **1.1.1 - Atribuições e Competências**

Deverão ser apresentadas neste item as principais competências relativas a todas as unidades da empresa, de acordo com o §1º do art. 8 da Lei nº 12.527/2011.

#### **1.1.2 - Organograma**

Representação gráfica da estrutura formal da empresa estatal com todas as suas unidades, incluindo seus conselhos e comitês, conforme o §1º do art. 8 da Lei nº 12.527/2011.

#### **1.1.3 - Relação de Autoridades**

Deverão ser relacionados os administradores da empresa estatal (Presidente, Superintendente, Diretor e Membros do Conselho Administrativo ou equivalente) com seus respectivos nomes, cargos, telefones e e-mails.

Orienta-se, também, como uma boa prática de governança e transparência, a publicação dos currículos dos administradores da empresa até o nível hierárquico de Diretoria, uma vez que, para ocupar esses cargos, os administradores devem possuir os requisitos exigidos em lei.

#### **1.1.4 - Agenda da Autoridade**

Recomenda-se ser apresentada a agenda atualizada de compromissos públicos da autoridade máxima da empresa estatal, os quais incluem, por exemplo: audiências, eventos públicos e participação em reunião de conselhos de empresas estatais.

#### **1.1.5 - Horário de atendimento, endereço e telefone**

Deverão constar, de forma visível e de fácil acesso, o endereço, o telefone e os horários de funcionamento da empresa estatal, bem como os horários de atendimento ao público e de suas respectivas unidades, quando houver, na forma da Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso I.

#### **1.1.6 - Legislação**

Deverá ser disponibilizada a legislação da criação e da organização da empresa estatal, bem como suas alterações posteriores.

#### **1.1.7 - Perguntas Frequentes**

Neste item, a empresa deverá publicar, de forma atualizada, as dúvidas mais frequentes dos cidadãos referentes aos serviços prestados e às atividades realizadas, em acordo com a Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso VI.

#### **1.1.8 - Carta de Serviços**

As empresas estatais que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar a sua “Carta de Serviços”. O objetivo é informar o usuário sobre os serviços prestados pela empresa, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público (art. 7º, da Lei nº 13.460/2017).

#### **1.1.9 - Código de Conduta e Integridade**

As empresas estatais, por meio de sua área de conformidade, deverão elaborar e divulgar seus respectivos Códigos de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, nos sites oficiais da empresa estatal e da Secretaria tutelar, conforme artigo 9º, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e inciso IV do artigo 5º do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.

#### **1.1.10 - Estatuto Social**

As empresas estatais deverão divulgar o estatuto social, adequado à sua lei de criação conforme inciso II do art. 8º da Lei nº 13.303/2016.



### **1.1.11 - Lei de Criação**

As empresas estatais deverão disponibilizar a legislação que trata sobre a sua criação e alterações, de acordo com as orientações do inciso II do art. 8º da Lei nº 13.303/2016.

### **1.1.12 - Fale Conosco**

Deverá ser disponibilizado formulário para que o cidadão apresente sua dúvida, com campos para incluir nome, e-mail e confirmação de e-mail. Cada empresa estatal deverá personalizar esse item de acordo com sua necessidade, conforme previsto no inciso VII, §3º, do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011.

## **2 - TRANSPARÊNCIA**

### **2.1 - GOVERNANÇA**

Neste menu, deverão constar informações e documentos de divulgação obrigatória. Ressalta-se que, por não ser um rol exaustivo, as empresas poderão dar transparência a outros dados e informações não elencados neste guia, desde que observadas as hipóteses de restrição de acesso previstas em legislação.

#### **2.1.1 - Aquisição de Bens**

As empresas estatais deverão publicar, no mínimo semestralmente, a relação das aquisições de bens, com identificação do bem comprado, seu preço unitário e a quantidade adquirida. Ainda, o nome do fornecedor e o valor total de cada aquisição, na forma do artigo 48 da Lei nº 13.303/2016.

#### **2.1.2 - Avaliação de Metas e Resultados**

As empresas estatais deverão divulgar anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões, conforme competência atribuída ao Conselho de Administração (art. 23º, §2º e §3º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

#### **2.1.3 - Atas das Reuniões de Comitê Estatutário**

De acordo com o §4º do art. 24 da Lei nº 13.303/2016, as empresas estatais deverão divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. Observa-se que a instituição desse comitê é obrigatória apenas para as empresas estatais que apresentem receita operacional bruta superior a R\$ 90 milhões no exercício social anterior (art. 24º, VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

#### **2.1.4 - Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade**

Nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Estadual 62.349 de 26 de dezembro de 2016, as empresas estatais deverão divulgar as atas de reuniões do Comitê de Elegibilidade com a finalidade de checar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

Observa-se que a instituição desse comitê é obrigatória apenas para as empresas estatais que apresentem receita operacional bruta superior a R\$ 90 milhões no exercício social anterior.

### 2.1.5 - Avaliação dos Serviços das Empresas Estatais

As empresas estatais deverão disponibilizar ferramenta de avaliação dos serviços prestados ao usuário com o objetivo de aprimorar os trabalhos desenvolvidos, bem como disponibilizar relatórios com o resultado dessas avaliações (art. 23 da Lei nº 13.460/2017).

### 2.1.6 - Carta Anual de Governança Corporativa

As empresas estatais deverão divulgar anualmente Carta Anual de Governança Corporativa, elaborada pelo Conselho de Administração, com informações relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração (art. 8º, incisos I, III e VIII, da Lei nº 13.303/2016).

### 2.1.7 - Demonstrações Financeiras

As empresas estatais deverão divulgar tempestivamente suas demonstrações financeiras nos seus sites oficiais, conforme previsto no art. 8º, inciso VI - §1º do art. 86 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 62.349/2016.

### 2.1.8 – Diárias e passagens

As empresas estatais deverão divulgar informações individualizadas sobre o pagamento de diárias e passagens aéreas a agentes públicos pertencentes aos respectivos quadros de pessoal, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 61.934, de 20 de abril de 2016.

Neste item, as empresas estatais poderão disponibilizar o link que leva o usuário diretamente ao assunto “Diárias e Passagens Aéreas” no Portal da Transparência Estadual: <https://www.transparencia.sp.gov.br/Home/Diarias>.

Imagem 02: Imagem referente ao conteúdo “Diárias e Passagens Aéreas” do Portal da Transparência Estadual.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website. The main content area is titled 'Diárias e Passagens Aéreas'. It contains a search filter with 'TODAS' selected for 'Tipo de Orgão' and 'Orgão'. Below the search filter, there is a table with the following columns: NOME, CARGO, DATA, DESTINO, MOTIVO, DIÁRIAS, and PASSAGENS. The table is currently empty.

Fonte: Portal da Transparência Estadual (data da consulta: 01/09/2023)

### **2.1.9 - Estratégia de Longo Prazo para os próximos 5 anos**

De acordo com o inciso II do §1º do art. 23º da Lei nº 13.303/2016, as empresas estatais deverão divulgar a sua estratégia de longo prazo para os próximos cinco anos.

### **2.1.10 - Informações Classificadas e Desclassificadas**

Em conformidade com o artigo 25 do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012 e com o artigo 11 do Decreto Estadual nº 61.836 de 18 de fevereiro de 2016, a autoridade máxima de cada empresa estatal publicará anualmente, em sítio próprio, o rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; o rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, bem como o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Na ausência de informações classificadas ou desclassificadas nos últimos 12 meses, as empresas estatais deverão informar que, no momento, não existe conteúdo a ser publicado.

### **2.1.11 - Licitações e Contratos**

As empresas estatais deverão divulgar as licitações realizadas e os contratos celebrados de acordo com os artigos 31, 39, 40 e 88 da Lei nº 13.303/2016, bem como da Lei nº 12.527/2011, artigo 8º, §1º, inciso IV.

### **2.1.12 - Plano Anual de Negócios**

Nos termos do inciso I, do §1º, do artigo 23º, da Lei nº 13.303/2016, as empresas estatais deverão divulgar o seu plano de negócios para o exercício seguinte.

### **2.1.13 - Política de Distribuição de Dividendos**

As empresas estatais deverão divulgar sua política de distribuição de dividendos, segundo entendimento do interesse público que justificou a sua criação, atendendo ao artigo 8º, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.

### **2.1.14 - Política de Divulgação de Informações**

As empresas estatais deverão divulgar sua Política de Divulgação de Informações, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

### **2.1.15 - Política de Transações com Partes Relacionadas**

As empresas estatais deverão divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas, ou seja, as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com as quais as empresas tenham a possibilidade de contratar (artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016).

### **2.1.16 - Privacidade e Proteção de Dados – LGPD**

Neste item as empresas estatais deverão informar as hipóteses de tratamento de dados pessoais previstas no inciso I do artigo 23 da Lei nº 13.709/2018, contendo a previsão legal, a finalidade do tratamento e outras informações que indiquem procedimentos e práticas utilizadas na execução dessas atividades. Ainda, incluir a divulgação da Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Estadual – PPDP, aprovada na Deliberação Normativa CGGDIESP-2, de 30 de dezembro de 2021.

Deverão indicar, também, seus respectivos Encarregados de Proteção de Dados, conforme o artigo 8º do Decreto nº 65.347 de 09 de dezembro de 2020.

### 2.1.17 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos

As empresas estatais deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, em conformidade com o artigo 40 da Lei nº 13.303/2016.

### 2.1.18 - Relatório Integrado ou de Sustentabilidade

As empresas estatais deverão divulgar anualmente Relatório Integrado ou de Sustentabilidade, na forma do artigo 8º, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016, com os principais indicadores e resultados em relação às suas ações sustentáveis.

### 2.1.19 - Remuneração de Administradores

Conforme inciso III do artigo 8º e inciso I do art. 12º da Lei nº 13.303/2016, as empresas estatais deverão disponibilizar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

Ainda, de acordo com o Decreto Estadual nº 61.435, de 18 de agosto de 2015, as empresas deverão divulgar todos os dados da retribuição global de seu pessoal, incluídos os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Neste item, as empresas estatais poderão disponibilizar o link que leva o usuário diretamente ao assunto “Remuneração Mensal” no Portal da Transparência Estadual: <https://www.transparencia.sp.gov.br/Home/Servidor>

Imagem 03: Imagem referente ao conteúdo “Remuneração Mensal” do Portal da Transparência Estadual.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website. At the top, there is a navigation bar with the state logo and various social media icons. Below the logo, the text reads 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Poder Executivo do Estado de São Paulo'. A search bar is visible with the text 'MELHORADO PELO Google'. The main content area is titled 'Servidores Públicos' and features a sidebar menu on the left with options like 'Remuneração Mensal', 'Cargos e Funções', and 'Quadro de Pessoal'. The main content area displays a table titled 'Remuneração Mensal' with several rows, each representing a different type of remuneration or benefit, such as 'Busca por Remuneração', 'Dados disponibilizados', and 'Retribuição Mensal - Definições'. Each row has a plus sign (+) on the right side, indicating that more information is available for each category.

Fonte: Portal da Transparência Estadual (data da consulta: 01/09/2023)

## 2.2 - BOAS PRÁTICAS

Independentemente das exigências legais, faz-se imprescindível a clara divulgação de informações e atos da gestão pública aos cidadãos, protagonistas na função de controle das ações governamentais, avaliação da gestão e resultados, bem como da destinação de recursos públicos em conformidade com a legislação.

Com a finalidade de observar as melhores práticas de governança, recomenda-se que as empresas estatais promovam a divulgação dos documentos correspondentes à estrutura administrativa, elencados abaixo:

- Atas de Assembleias Gerais;
- Audiências/Consultas Públicas;
- Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade (para empresas estatais com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões);
- Conselho da Administração, Conselho Fiscal e Órgãos Colegiados;
- Convênios e Instrumentos Congêneres.

Abaixo, seguem itens que deverão constar no site das empresas estatais e que servirão para tornar mais claras e ágeis as pesquisas realizadas pelo usuário:

### 2.2.1 - Ouvidoria (Sistema Informatizado da Rede Paulista de Ouvidorias)

As empresas estatais deverão disponibilizar, na página principal do respectivo sítio eletrônico, o link que leva o usuário diretamente para o “Sistema Informatizado da Rede Paulista de Ouvidorias”, no endereço: <https://www.ouvidoria.sp.gov.br>.

### 2.2.2 - Portal da Transparência Estadual

Todas as empresas estatais deverão disponibilizar, em suas páginas iniciais, um link de acesso direto ao “Portal da Transparência Estadual”, cujo endereço é: <https://www.transparencia.sp.gov.br>.

### 2.2.3 - Sistema Integrado de Informações ao Cidadão - SIC

As empresas estatais deverão informar o link para o “Sistema Integrado de Informações ao Cidadão – SIC”, cujo endereço é: <https://www.sic.sp.gov.br>.

A Secretaria de Comunicação sugere em seu site (<https://www.comunicacao.sp.gov.br/identidade-visual>) a disponibilização dos itens apontados acima, da seguinte forma:

Imagem 04: Rodapé da página inicial da empresa estatal conforme orientação da Secretaria de Comunicação:

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA

SIC

## DEMAIS INSTRUÇÕES

- 1) As informações disponibilizadas nos sites institucionais deverão ser constantemente atualizadas.
- 2) Inserir a data de atualização no início ou no final das informações publicadas.
- 3) Caso a empresa estatal altere a URL do seu site, o responsável deverá informar a mudança imediatamente à Controladoria Geral do Estado por meio do endereço eletrônico: [transparência@sp.gov.br](mailto:transparência@sp.gov.br), uma vez que o Portal da Transparência Estadual contém a informação de diversos links dos sites institucionais.
- 4) Inserir, na página inicial do portal institucional, os atalhos para as redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, Youtube, Twitter, etc.) utilizados pelas empresas estatais e informar os contatos de WhatsApp ou Telegram, caso possuam.
- 5) Disponibilizar botões de acessibilidade aos portadores de deficiência e a ferramenta “VLibras”, que traduz conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) por meio de um avatar, permitindo maior acesso às pessoas surdas.
- 6) Disponibilizar ferramentas de busca e pesquisa.
- 7) No caso de publicação de arquivos, esses documentos deverão ser disponibilizados em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização (formatos CSV, JSON, XML, etc.). Além disso, devem atender os requisitos elencados no artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei de Acesso à Informação.
- 8) A linguagem da Empresa com o cidadão deve ser simples, clara e objetiva, evitando-se, quando possível, a utilização de termos técnicos, a fim de garantir que a leitura seja fácil e acessível. Sugere-se, ainda, disponibilizar um glossário com os principais termos utilizados.

**CHECK LIST**

<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>BASE NORMATIVA</b>
<b>MENU INSTITUCIONAL</b>	
<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	
Atribuições e Competências	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso I
Organograma	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso I
Relação de Autoridades	Boas práticas de governança
Agenda da Autoridade	Boas práticas de governança
Horário de atendimento, endereço e telefone	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso I
Legislação	Boas práticas de governança
Perguntas Frequentes	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso VI
Carta de Serviços	Lei nº 13.460/2017, art. 7º
Código de Conduta e Integridade	Lei nº 13.303/2016, art. 9º, §1º; Decreto Estadual nº 62.349/2016, art. 5º, inciso IV
Estatuto Social	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso II
Lei de Criação	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso II
Fale Conosco	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §3º, inciso VII
<b>MENU TRANSPARÊNCIA</b>	
<b>GOVERNANÇA</b>	
Aquisição de Bens	Lei nº 13.303/2016, art. 48
Avaliação de Metas e Resultados	Lei nº 13.303/2016, art. 23, §2º, e §3º
Atas de Reuniões de Comitê Estatutário	Lei nº 13.303/2016, art. art. 4º, inciso VII; 24, § 4º
Atas das Reuniões do Comitê Elegibilidade	Lei nº 13.303/2016, art. 10; Decreto Estadual nº 62.349/2016 art. 11º
Avaliação dos Serviços das Empresas Estatais	Lei nº 13.460/2017, art. 23
Carta Anual de Governança Corporativa	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, incisos I, III e VIII
Demonstrações Financeiras	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso VI e art. 86, §1º; Decreto Estadual nº 62.349/2016, art. 9º
Diárias e passagens	Decreto Estadual nº 61.934/2016, art. 1º
Estratégia de Longo Prazo para os próximos 5 anos	Lei nº 13.303/2016, art. 23, inciso II do §1º
Informações Classificadas e Desclassificadas	Decreto Estadual nº 58.052/2012, art. 25; Decreto nº 61.836/2016
Licitações e Contratos	Lei nº 13.303/2016, art. 31, 39 e 88; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, inciso I
Plano Anual de Negócios	Lei nº 13.303/2016, art. 23, inciso I do § 1º
Política de Distribuição de Dividendos	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso V
Política de Divulgação de Informações	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso IV
Política de Transações com Partes Relacionadas	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso VII
Privacidade e Proteção de Dados - LGPD	Lei nº 13.709/2018, art. 23, inciso I
Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Lei nº 13.303/2016, art. 40
Relatório Integrado ou de Sustentabilidade	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso IX
Remuneração de Administradores	Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso III e art. 12, inciso I; Decreto Estadual nº 61.435/2015
<b>BOAS PRÁTICAS</b>	
Atas de Assembleias Gerais	Boas práticas de governança
Audiências/Consulta Pública	Boas práticas de governança
Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade	Boas práticas de governança
Conselho da Administração, Conselho Fiscal e Órgãos Colegiados	Boas práticas de governança
Convênios e Instrumentos Congêneres	Boas práticas de governança
Link para a Ouvidoria (Sistema Informatizado da Rede Paulista de Ouvidorias)	Boas práticas de governança
Link para a Transparência (Portal da Transparência Estadual)	Boas práticas de governança
Link para o SIC (Sistema Integrado de Informações ao Cidadão)	Boas práticas de governança

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em 26 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019compilado.htm). Acesso em 26 de abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Leis das estatais), que estabelece o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias. O disposto nos Capítulos I e II do Título II desta Lei aplica-se inclusive à empresa pública dependente, definida nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que explore atividade econômica, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm). Acesso em 26 de abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm). Acesso em 30 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em 30 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em 27 de janeiro de 2023.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2023.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Guia de Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/guias-e-manuais/guia\\_padronizacao\\_informacoes\\_portais\\_internet\\_edicao\\_3\\_versao\\_9.pdf#:~:text=Remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dirigentes%20%28as%20empresas%20de%20capital%20aberto,CVM%20480%2C%20anexo%2024%3B%20e%20Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20n%C2%BA%20728%2F2019-TCU-Plen%C3%A1rio%29%3B](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/guias-e-manuais/guia_padronizacao_informacoes_portais_internet_edicao_3_versao_9.pdf#:~:text=Remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dirigentes%20%28as%20empresas%20de%20capital%20aberto,CVM%20480%2C%20anexo%2024%3B%20e%20Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20n%C2%BA%20728%2F2019-TCU-Plen%C3%A1rio%29%3B). Acesso em 09 de maio de 2023.

SÃO PAULO. Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999. Dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10294-20.04.1999.html>. Acesso em 30 de janeiro de 2023.

SÃO PAULO. Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>. Acesso em 27 de janeiro de 2023.

SÃO PAULO. Decreto nº 61.435, de 18 de agosto de 2015. Determina a inserção, no Portal da Transparência Estadual, dos dados que especifica. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61435-18.08.2015.html>. Acesso em 21 de junho de 2023.

SÃO PAULO. Decreto nº 61.476, de 03 de setembro de 2015. Dispõe sobre a publicação, na imprensa oficial, de extratos de contratos, convênios e demais instrumentos de natureza obrigacional. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/decreto/2015-61476-03.09.2015.html>. Acesso em 25 de abril de 2023.

SÃO PAULO. Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61836-18.02.2016.html>. Acesso em 30 de janeiro de 2023.

SÃO PAULO. Decreto nº 61.934, de 20 de abril de 2016. Dispõe sobre a publicação de informações relativas à concessão de diárias e emissão de passagens aéreas no Portal da Transparência Estadual. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61934-20.04.2016.html#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%2061.934%2C%20de%2020%20de%20abril%20de,de%20passagens%20a%C3%A9reas%20no%20Portal%20da%20Transpar%C3%Aancia%20Estadual>. Acesso em 01 de setembro de 2023.

SÃO PAULO. Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro 2016. Dispõe sobre o programa de integridade e a área de conformidade a ser adotado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, regulamentando a aplicação da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e criando instâncias e procedimentos de fomento ao controle interno. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-62349-26.12.2016.html>. Acesso 26 de

abril de 2023.

SÃO PAULO. Decreto nº 65.347, de 09 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65347-09.12.2020.html>. Acesso em 27 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Guia de Padronização dos Documentos e das Informações nos Sítios Eletrônicos das Empresas Estatais de Pernambuco. Disponível em: <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Guia-de-Padronização-de-Documentações-DMAC.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2023.

Av. Rangel Pestana, 300 - 18º andar - Sé - CEP: 01017-911  
[www.controladoriageral.sp.gov.br](http://www.controladoriageral.sp.gov.br) - e-mail: [transparencia@sp.gov.br](mailto:transparencia@sp.gov.br)



controladoriageral.sp



controladoria-geral-sp



cgesaopaulo



